



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 658 / 2012

***Fixa o Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Canaã para a Legislatura 2013 / 2016, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Canaã, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canaã/MG para a próxima legislatura, com mandato compreendido no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Canaã/MG para a próxima legislatura, com mandato compreendido no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

**Art. 3º.** Os valores de que tratam os artigos anteriores, serão reajustados anualmente, em face da perda do poder aquisitivo da moeda, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e, em especial, na Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º.** Nos períodos de recesso, o Vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Das faltas às sessões ordinárias e extraordinárias, não indenizáveis, será descontado do subsídio do vereador faltoso, obtendo-se o valor de cada sessão, com a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem em cada mês, exceto quando apresentada declaração médica que ateste doença em si, ou em seu familiar que dependa única e exclusivamente de sua assistência, ou por outro motivo justificável, aceito pelo Presidente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canaã, 27 de Junho de 2012.



**Laudelino Jorge Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**